



Data de Fundação: 14/06/1993

REGISTROS: Lei de Utilidade Pública Municipal: Lei 115/1996; Lei de Utilidade Pública Estadual: Lei 5461/1997; SEDU Nº 0059; CNAS: 44006000629/97-62; CMAS: 0001/2001; FENASP: 114/1994; Alvara Sanitária; Alvará do Corpo de Bombeiros; Alvará de Localização e Funcionamento. Habite-se.

Vila Pavão - ES, 11 de Junho de 2019.

Ofício APVP.Nº 034/2019

Da: Associação Pestalozzi de Vila Pavão – ES.

Para: Ilm Sr. Irineu Wutke

Prefeito Municipal de Vila Pavão-ES

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 002251/2019
ABERTURA: 12/06/2019 HORA: 09:47:34
REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE VILA PAVÃO
ASSUNTO: MEMORANDO N. 106/2019, - SMARH

Excelentíssimo Prefeito

Vimos por meio deste, solicitar a prorrogação do Termo de Colaboração Processo de nº 003102/2018, tendo como base a Clausula 3º/Prazo vigência, onde menciona a possibilidade de prorrogação da Vigência do Termo de Colaboração em questão. Ressaltamos que é de suma importância à prorrogação solicitada, para assim encerramos o exercício de 2019 sem interrupções nas atividades e/ou plano de trabalho que está em execução. Salientamos que alguns projetos (detalhados no Plano anual) estão sendo executados ao longo do exercício vigente, podemos ressaltar o Projeto "Alimentação Saudável – horta", "Minha Família na Pestalozzi", "Projeto Reciclagem", "Projeto culinária-Mão na massa", Artesanatos variados, Recreação e Laser, bem como atendimento psicológico e social para usuários e família, encaminhamentos e orientações a usuários e família para outras secretarias pertinentes. Segue em anexo cronograma de Desembolso.

Reiteramos protestos de elevada estima e consideração.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2018
PROCESSO Nº 003102/2018
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018

PROC Nº 002251/19

FLS Nº 50

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE VILA PAVÃO - ES, E A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE VILA PAVÃO - ES, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo, doravante denominada Administração Pública, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Irineu Wutke, portador do CPF-MF nº 876.766.807-00 e RG nº 782.398 - SSP/ES e a ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE VILA PAVÃO - ES, organização da sociedade civil, doravante denominada OSC, situada à Rua Alberto Wutke, nº 77 - Bairro Ondina, Vila Pavão - ES, CEP 29.843-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.068.893/0001-70, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. Elizeu Bening, residente e domiciliado no Córrego do Sossego, s/n, Todos os Anos, Vila Pavão - ES - CEP: 29.843-000, portador da Carteira de Identidade nº 862.068, Órgão Expedidor SSP-ES e CPF nº 022.851.547-55, RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Colaboração**, decorrente da DISPENSA DE CHAMAMENTO Nº 01/2018, tendo em vista o que consta do Processo nº 003102/2018 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 1.003, de 29 de agosto de 2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Colaboração é a Cooperação técnica e financeira para o custeio de despesas de manutenção dos serviços ofertados pela Entidade no desenvolvimento de atividades para os usuários atendidos, para o período de 08 meses, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula Única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo previsto no art. 42, caput, inciso I, do Decreto nº 1.003, de 2017, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Termo de Colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 08 (oito) meses, conforme previsto no plano de trabalho, contemplando os meses de Dezembro de 2018 a julho de 2019, findando em 31 de Julho de 2019, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014:

Termo de Colaboração nº 001 / 2018

Elizeu Bening

Ju



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e
- II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

PROC N° 002251/19

FLS N° 51

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do projeto previstos neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos pela Administração Pública no valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), divididos em 08 (oito) parcelas de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), repassados conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, conforme tabelas 01, 02 e 03, à conta da ação orçamentária:

FONTE DE RECURSOS: 10000000/13010000/13990000

FICHA – 0000771.

FONTE DE RECURSOS: 10000000/13010000/13990000

FICHA – 0000772.

06.001.982

Estado F. 771-1399 / F. 778-13900

PCD/PISO BÁSICO							
Dez. /2018	Jan. /2018	Fev./2019	Mar./ 2019	Abr. /2019	Mai./ 2019	Jun./2019	Jul./2019
R\$2.545,75	R\$2.545,75	R\$2.545,75	R\$2.545,75	R\$2.545,75	R\$2.545,75	R\$2.545,75	R\$2.545,75

Tabela 01.

RECURSOS ORDINÁRIOS							
Dez. /2018	Jan. /2018	Fev./2019	Mar./ 2019	Abr. /2019	Mai./ 2019	Jun./2019	Jul./2019
R\$3.588,34	R\$3.588,34	R\$3.588,34	R\$3.588,34	R\$3.588,34	R\$3.588,34	R\$3.588,34	R\$3.588,34

Tabela 02.

BL PSEMC							
Dez. /2018	Jan. /2018	Fev./2019	Mar./ 2019	Abr./2019	Mai./2019	Jun./2019	Jul./2019
R\$1.365,91	R\$1.365,91	R\$1.365,91	R\$1.365,91	R\$1.365,91	R\$1.365,91	R\$1.365,91	R\$1.365,91

Tabela 03.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula Primeira. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

Termo de Colaboração n° 001 / 2018

Adriano Benning

Ju



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Nº 00.2251/1
PLS Nº 52

- I. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
- II. monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;
- III. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- IV. analisar os relatórios de execução do objeto;
- V. analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas nos arts. 56, caput, e 59, §3º, do Decreto nº 1.003, de 2017;
- VI. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração, nos termos do art. 42 do Decreto nº 1.003, de 2017;
- VII. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 48 e 49 do Decreto nº 1.003, de 2017;
- VIII. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;
- IX. retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;
- X. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XI. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XII. prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIII. publicar, no Sítio Eletrônico do Município de Vila Pavão/ES, o extrato do Termo de Colaboração;
- XIV. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial e no SICONV, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XV. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

Termo de Colaboração nº 001 / 2018

Edigeu Benini

Ju



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CNPJ 36.350.346/0001-67

ILSNº 002251/19

53

- XVI. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;
- XVII. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração;
- XVIII. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.
- Subcláusula Segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:
- I. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 1.003, de 2017;
 - II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
 - III. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
 - IV. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;
 - V. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 54 do Decreto nº 1.003, de 2017;
 - VI. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
 - VII. prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 1.003, de 2017;
 - VIII. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
 - IX. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e do Tribunal de Contas do Estado, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
 - X. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas

Termo de Colaboração nº 001 / 2018

Edison Benício

Ju



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CNPJ 36.350.346/0001-67

002251/19

54

obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

- XI. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XII. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIII. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- XIV. observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 35 a 41 do Decreto nº 1.003, de 2017;
- XV. incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;
- XVI. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
- XVII. comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 25, §4º, do Decreto nº 1.003, de 2017;
- XVIII. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- XIX. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- XX. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XXI. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XXII. quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 42 do Decreto nº 1.003, de 2017.

Termo de Colaboração nº 001 / 2018



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Subcláusula Única. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

PROC N° 002251/19

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES

FLS N° 55

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho com as normas da lei nº 13.019/2014 e a da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC parceira as seguintes sanções:

I - Advertência;

II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Subcláusula Primeira. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Assistência Social, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

Subcláusula Segunda. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

Subcláusula Terceira. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES

Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com os recursos financeiros envolvidos na parceria, quando houver previsão dessa possibilidade na parceria firmada, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

Subcláusula Primeira. Os bens remanescentes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a OSC formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

Subcláusula Segunda. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra OSC que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurarem a continuidade do objeto pactuado.

Subcláusula Terceira. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto por igual ou semelhante ao previsto neste termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

Termo de Colaboração nº 001 / 2018

Luiz Benício



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29800-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CNPJ 36.350.346/0001-67

FLS Nº

56

002251/19

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas no SICONV.

Subcláusula Primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do SICONV, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Subcláusula Segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

- I- designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);
 - II- designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);
 - III- emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 59 do Decreto nº 1.003, de 2017);
 - IV- realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas (art. 51 do Decreto nº 1.003, de 2017);
 - V- realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da lei nº 13.019, de 2014);
 - VI- examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019, de 2014);
 - VII- poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);
 - VIII- poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);
 - IX- poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 50, §3º, do Decreto nº 1.003, de 2017);
- Subcláusula Terceira. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designou a servidora pública, Srª Aleksandra Holz Rossin, Secretária Municipal de Assistência Social que atuará como gestora da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final (art. 61 do Decreto nº 1.003, de 2017).

Termo de Colaboração nº 001 / 2018

Edizete Benning

Ju



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Nº 002251/19

57

Subcláusula Quarta. A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso II da Subcláusula Segunda, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação (art. 48, caput, do Decreto nº 1.003, de 2017).

Subcláusula Quinta. A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos (art. 48, §§ 3º e 5º, do Decreto nº 1.003, de 2017).

Subcláusula Sexta. A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública, devendo ser observado o disposto no art. 49 do Decreto nº 1.003, de 2017, sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

Subcláusula Sétima. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Subcláusula Segunda, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

CLAUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente termo de Colaboração poderá ser:

- I- extinto por decurso de prazo;
- II- extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III- denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV- rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas
 - c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
 - d) violação da legislação aplicável;
 - e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - f) malversação de recursos públicos;
 - g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

Termo de Colaboração nº 001 / 2018



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

ROC Nº 02251/19

LS Nº

58

- j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
- k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública; e
- l) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula Segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Subcláusula Terceira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

Subcláusula Quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Subcláusula Quinta. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

Subcláusula Sexta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

Subcláusula Primeira. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

- I. nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 68, do Decreto nº 1.003, de 2017; e
- II. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:
 - a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo

CNPJ 36.350.346/0001-67

Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000

TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

OSC N° 002251/11
FL N° 59

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do Administração Pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 68, do Decreto nº 1.003, de 2017.

Subcláusula Segunda. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas apresentada pela OSC, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que a trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I – Extrato da conta bancária específica;
- II – Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da OSC e número do instrumento da parceria;
- III – Comprovante de recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV – Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V – Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- VI – Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Subcláusula Primeira. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente;

Subcláusula Segunda. A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

Subcláusula Terceira. A OSC apresentará relatório das atividades, com fotos do serviço prestado a cada 3 (três) meses e no final de cada exercício.

Subcláusula Quarta. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – Relatório de execução do objeto, elaborado pela OSC, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – Relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas a sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

Subcláusula Quinta. A Administração Pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – Relatório de visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

Ju

Colégio Benning



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br
CNPJ 36.350.346/0001-67

II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

Subcláusula Sexta. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - Aos resultados já alcançados e seus benefícios;

II - Aos impactos econômicos ou sociais;

III - Ao grau de satisfação do público-alvo;

IV - À possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Subcláusula Sétima. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública observará os prazos previstos na Lei 13.019, de 2014, devendo concluir alternativamente, pela:

I - Aprovação da prestação de contas;

II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de conta especial.

Subcláusula Oitava. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a OSC sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§1º. O prazo deferido no caput é ilimitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§2º. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dono e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Subcláusula Nona. A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado a data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período. Parágrafo único: O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - Nos casos em que não for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi a ultimada a apreciação pela Administração Pública.

Subcláusula Décima. As prestações de contas serão avaliadas:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

PROC N° 002251/19

FLS N° 60

Alger Benning

Ju



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

PROCNº 002251/19
FLS Nº 61

- III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
- a) Omissão no dever de prestar contas;
 - b) Descumprimento injustificado dos objetos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula Décima Primeira. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise do seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

Subcláusula Décima Segunda. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

Subcláusula Décima Terceira. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a OSC deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Sítio Oficial do Município de Vila Pavão/ES, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro juízo de Nova Venécia - Comarca da capital do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vila Pavão/ES, 13 de Dezembro de 2018.

Irineu Wutke
IRINEU WUTKE

Prefeito do Município

MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO - ES

Elizeu Bening
ELIZEU BENING

Presidente

ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE VILA PAVÃO - ES



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

TESTEMUNHAS:

PROC N° 00.2251/19

FLS N° 62

1 - _____

2 - _____

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

Adelino Benício

Ju

Vila Pavão**PREFEITURA****ORDEM DE SERVIÇOS Nº 004/2018.**

Publicação Nº 170812

RESUMO ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS Nº 004 / 2018

EMPRESA: CONSTRUTORA MARTELO LTDA ME

ENDEREÇO: Rua Antônio Rodrigues Ferreira, nº 439, bairro Benedita Monteiro, CEP 29.850-000, Ecoporanga/ES.

REFERÊNCIA: Tomada de Preços nº 004/2018

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 dias, a partir da emissão desta.

VALOR: R\$ 159.689,27

Com a presente vimos autorizar a empresa citada a cima a dar início aos serviços de CONSTRUÇÃO DE DEPÓSITO DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM DIVERSAS UNIDADES DE SAÚDE: SEDE, PRAÇA RICA, CONCEIÇÃO DO QUINZE, Córrego LINDEMBERG (LOTE 01) E CONSTRUÇÃO DE LAVANDERIA E DEPÓSITO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NA UNIDADE DE SAÚDE DE TODOS OS SANTOS (LOTE 02), CONFORME CONTRATO Nº 129/2018 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

Vila Pavão/ES, 13/12/2018.

Irineu Wutke

Prefeito do Município

PREGÃO PRESENCIAL 055/2018

Publicação Nº 170807

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2018

PROCESSO Nº 004414/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível "gasolina comum, óleo Diesel comum, óleo diesel S10 e arla".

ABERTURA: 02/01/2019, às 09h00min.

Informações complementares e cópia do Edital poderão ser obtidas no setor de licitações na Rua Trav. Pavão, 80, 2º Andar, Centro, no horário de 08h00min às 11h00min em dias úteis, pelo tel. (27) 3753-1001 e/ou através do E-mail licitacao@vilapavao.es.gov.br.

Vila Pavão/ES, 13/12/2018.

Roberto Selia

Pregoeiro

TERMO DE COLABORAÇÃO

Publicação Nº 170754

RESUMO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2018

PROCESSO: 003102/2018

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: Prefeitura Municipal de Vila Pavão - ES.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE VILA PAVÃO - ES.

OBJETO: O objeto do presente Termo de Colaboração é a Cooperação técnica e financeira para o custeio de despesas de manutenção dos serviços ofertados pela Entidade no desenvolvimento de atividades para os usuários atendidos, para o período de 08 meses, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

VIGÊNCIA: 31/07/2019.

VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 771 e 772.

Vila Pavão, ES, 13/12/2018.

IRINEU WUTKE

Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Processo nº 002251/2019

Processo nº 003102/2018

Dispensa de Chamamento Público nº 001/2018

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE VILA PAVÃO.

O **MUNICIPIO DE VILA PAVÃO**, Estado do Espírito Santo, com sede na Rua Trav. Pavão, 80, Cento, Vila Pavão/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Irineu Wutke**, portador do CPF-MF nº 876.766.807-00 e RG nº 782.398 - SSP/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE VILA PAVÃO - ES**, organização da sociedade civil, doravante denominada OSC, situada à Rua Alberto Wutke, nº 77 - Bairro Ondina, Vila Pavão - ES, CEP 29.843-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.068.893/0001-70, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. Elizeu Bening, portador da Carteira de Identidade nº 862.068, Órgão Expedidor SSP-ES e CPF nº 022.851.547-55, resolvem de comum acordo celebrar o presente **Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 001/2018**, conforme as Cláusulas e condições abaixo.

As partes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao Termo de Colaboração nº 001/2018, instruído no Processo nº 002251/2019, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência do Termo de Colaboração firmado entre as partes em 13/12/2018, nos termos previstos na cláusula terceira do termo de colaboração nº 001/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do contrato a partir de 01 de Agosto de 2019, com duração de 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente termo aditivo decorre de autorização do seu Prefeito, Sr. **Irineu Wutke**, exarada no Processo Administrativo nº 002251/2019, e encontra amparo legal no artigo 55, da Lei n.º 13.019/14.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes, sem acréscimo de valores ou serviços.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Vila Pavão/ES, 30 de Julho de 2019.


Irineu Wutke
Prefeito do Município
CONTRATANTE


Elizeu Bening
Presidente
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF.:

2 - _____
Nome:
CPF.:

Vila Pavão**PREFEITURA****1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2018**

Publicação Nº 216103

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 001 / 2018

MUNICÍPIO: VILA PAVÃO/ES.

OSC: ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE VILA PAVÃO - ES.

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do termo de colaboração firmado entre as partes em 13/12/2018, nos termos previstos na cláusula terceira do termo de colaboração nº 001/2018.

DA PRORROGAÇÃO: Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do contrato a partir de 01 de agosto de 2019, com duração de 120 (cento e vinte) dias.

DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

Vila Pavão, ES, 30/07/2019.

Irineu Wutke

Prefeito Municipal

RESULTADO HABILITAÇÃO T.P. 005/2019

Publicação Nº 216138

RESULTADO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019

PROCESSO Nº 001050/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada, com fornecimento de material e mão-de-obra para construção de Praça Pública no Centro de Vila Pavão/ES.

O Município de Vila Pavão/ES, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que mantém a decisão de INABILITAÇÃO das empresas BR CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA LTDA - EPP, PAVINORTE PREMOLDADOS LTDA EPP e TASSINARI & ROSSINE LTDA - EPP. Em decorrência da Inabilitação de todas as empresas, a Comissão de Licitação amparada pelo disposto no artigo 48, § 3º, da lei 8.666/93. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, assim fixando o prazo de 08 (oito) dias úteis, para a sessão de recebimento de novos documentos que fica marcada para dia o dia 14 de agosto de 2019, às 09h00min, na sala da Comissão Permanente de Licitação, sito na Rua Travessa Pavão, nº 80, 2º Andar - Centro - Vila Pavão/ES. Informações: Telefone (27) 3753-1001/1022 e pelo e-mail licitacao@vilapavao.es.gov.br.

Vila Pavão/ES, 30/07/2019.

João Victor Oliveira Furtado

Presidente da CPL



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Processo nº 002251/2019

Processo nº 003102/2018

Dispensa de Chamamento Público nº 001/2018

2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE VILA PAVÃO.

O MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo, com sede na Rua Trav. Pavão, 80, Cento, Vila Pavão/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Irineu Wutke**, portador do CPF-MF nº 876.766.807-00 e RG nº 782.398 - SSP/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE VILA PAVÃO - ES**, organização da sociedade civil, doravante denominada OSC, situada à Rua Alberto Wutke, nº 77 - Bairro Ondina, Vila Pavão - ES, CEP 29.843-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.068.893/0001-70, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. Elizeu Bening, portador da Carteira de Identidade nº 862.068, Órgão Expedidor SSP-ES e CPF nº 022.851.547-55, resolvem de comum acordo celebrar o presente **Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 001/2018**, conforme as Cláusulas e condições abaixo.

As partes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao Termo de Colaboração nº 001/2018, instruído no Processo nº 002251/2019, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência do Termo de Colaboração firmado entre as partes em 13/12/2018, nos termos previstos na cláusula terceira do termo de colaboração nº 001/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do contrato a partir de 29 de Novembro de 2019, com duração de 33 (dias) dias, ou seja, até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO

1. O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativa à prorrogação do contrato, pelo período de 05 (cinco) meses, é R\$ 37.499,55 (trinta e sete mil e quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

1. A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, no montante de R\$ 37.499,55 (trinta e sete mil e quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos), correrá à conta de recurso do orçamento, a saber:

Elizeu Bening *Ju*



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Fonte de Recurso	Ficha
100100000/131100000/13900090000	678
100100000/131100000/13900090000	679

2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente termo aditivo decorre de autorização do seu Prefeito, Sr. **Irineu Wutke**, exarada no Processo Administrativo nº 002251/2019, e encontra amparo legal no artigo 55, da Lei n.º 13.019/14.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes, sem acréscimo de valores ou serviços.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Vila Pavão/ES, 11 de Setembro de 2019.


Irineu Wutke
Prefeito do Município
CONTRATANTE


Elizeu Bening
Presidente
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF.:

2 - _____
Nome:
CPF.:

Vila Pavão**PREFEITURA****2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO 001/2018**

Publicação Nº 224636

2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 001 / 2018

MUNICÍPIO: VILA PAVÃO/ES.

OSC: ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE VILA PAVÃO - ES.

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do termo de colaboração firmado entre as partes em 13/12/2018, nos termos previstos na cláusula terceira do termo de colaboração nº 001/2018.

DA PRORROGAÇÃO: Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do contrato a partir de 29 de Novembro de 2019, com duração de 33 (dias) dias, ou seja, até 31 de dezembro de 2019.

DO VALOR DO TERMO ADITIVO: O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do termo de colaboração, pelo período de 05 meses, é de R\$ 37.499,55.

DA DESPESA: Ficha - 678 e 679.

DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no termo de colaboração inicial, firmado entre as partes.

Vila Pavão, ES, 11/09/2019.

Irineu Wutke

Prefeito Municipal

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 087/2017

Publicação Nº 224635

RESUMO 3º T.A. CONTRATO Nº 087/2017

PROCESSO: 002761/2019

LOCATÁRIO: Município de Vila Pavão/ES.

LOCADOR: RUTELEIA ROSSIM RENOKE MORGAN.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo constante da Clausula Segunda do Contrato Originário nº 087/2017, pelo período de 12 meses, a partir de 12 de Setembro de 2019 até 12 de Setembro de 2020, com base no Art. 57, II da lei 8.666/93, e Clausula Terceira do mesmo contrato, o valor total de R\$ 27.984,00, para cobrir as despesas decorrentes deste Termo Aditivo, constante da Clausula Primeira.

DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES: Continuam em vigor as demais Cláusulas e disposições do Contrato Originário.

Vila Pavão, ES, 11/09/2019.

Irineu Wutke

Prefeito do Município

AVISO DECISÃO T.P. 005/2019

Publicação Nº 224880

AVISO DECISÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Tomada de Preços nº 005/2019

Processo nº 001050/2019